



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Médio Francisco Guerreiro Chaves		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Médio Francisco Guerreiro Chaves, INEP 23132876, no município de São João do Jaguaribe, renova o reconhecimento do curso de ensino médio, sem interrupção, até 31.12.2015, e dá outras providências.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU N° 5912500/2015	PARECER N° 0720/2015	APROVADO EM: 21.09.2015

I – RELATÓRIO

Eridan Rodrigues Maia, diretora pedagógica da Escola de Ensino Médio Francisco Guerreiro Chaves, INEP nº 23132876, por meio do processo nº 5912500/2015, solicita deste Conselho Estadual de Educação – CEE o credenciamento da referida instituição, e a renovação do reconhecimento do curso de ensino médio.

A presente instituição integra a rede estadual de ensino, está sediada na Rua Cândido Chaves, nº 572, CEP: 62.965.-000, no município de São João do Jaguaribe.

Integram o quadro técnico administrativo a professora Eridam Rodrigues Maia, diretora pedagógica, especialista em Planejamento Educacional, Registro nº 14478, e como secretária escolar, Francisca Elianilda Almeida Sousa, Registro nº AAA 016.002.

Presentes ao rol de documentos, Atestado de Segurança, assinado pela engenheira civil Carla Mabel Chaves, Registro nº CREA-45209-D, e Alvará Sanitário, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde de São João do Jaguaribe.

O acervo bibliográfico é constituído de 2.329 títulos para um total de 251 alunos matriculados, revelando uma proporção de 9,27 títulos por aluno.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e às deste CEE.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Médio Francisco Guerreiro Chaves, no município de São João do Jaguaribe, e à renovação do reconhecimento do curso de ensino médio, sem interrupção, até 31.12.2015, com base na Informação de nº 831/2015, da Assessora Técnica Francisca Gonçalves de Alencar.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do parecer nº 0720/2015

É importante esclarecer que a instituição deverá providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias antes do término deste Parecer o pedido de credenciamento com base na Resolução nº451/2014 deste Conselho.

V – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 21 de setembro de 2015.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE